



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.333 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.
“DÁ NOVA AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.851
DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997 DADA PELA
LEI Nº 3.026 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.999 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.851 de 16 de setembro de 1.997, com redação dada pela Lei nº 3.026 de 29 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS é composto por:

I – 03 (três) Representantes do Poder Executivo Municipal da Secretaria Municipal de Educação, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;

II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil; sendo 01 dos Profissionais da Educação e 02 (dois) de Instituições educacionais privadas (01 educação Básica e 01 da Educação Superior);

III – 01 (um) Representante das modalidades de Ensino presentes no Sistema Brasileiro de Educação, podendo ser: Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação à Distância, Educação Especial, Educação do Campo e Educação Indígena, indicado pelo Poder Executivo Municipal;


IV – 01 (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Agudos;

VI – 01 (um) representante de Clubes de Serviços em atividade no município de Agudos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o caput, as redações das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” todos do artigo 2º da Lei nº 2.851 de 16 de setembro de 1.997, dadas pela Lei nº 3.026 de 29 de outubro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de fevereiro de 2.012.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal